

ACÓRDÃO Nº 6718/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-033.546/2013-4
2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de contas Especial.
3. Responsáveis: Centro Comunitário da Radional e Adjacências - CCRA (CNPJ 02.417.691/0001-59), Neuza Elina Silva de Jesus (CPF 150.199.853-68) e Ricardo de Alencar Fecury Zenni (CPF 114.355.341-15).
4. Unidade: Estado do Maranhão - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (Sedes).
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade técnica: Secex/MA.
8. Representação Legal: José Carlos Martins Silva (OAB/MA 1077), Henrique de Araújo Pereira (OAB/MA 484), James Ribeiro Raposo Lima (OAB/MA 9432), Zaylson Lopes Lindoso (OAB/MA 11899) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), em razão de irregularidades na execução do Convênio 42/2004, celebrado com a Gerência de Desenvolvimento Social do Estado do Maranhão - GDS/MA, para estabelecimento de cooperação técnica e financeira mutua para a execução das atividades inerentes a qualificação social e profissional, no âmbito do Plano Nacional de Qualificação — PNQ, visando beneficiar 18.654 educandos,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, § 2º, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, irregulares as contas do Sr. Ricardo de Alencar Fecury Zenni (CPF 114.355.341-15), da Srª Neuza Elina Silva de Jesus (CPF 150.199.853-68) e do Centro Comunitário da Radional e Adjacências - CCRA (CNPJ 02.417.691/0001-59) e condená-los, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
9.600,00	8/3/2005
19.439,55	10/3/2005
19.440,00	10/3/2005

9.2. aplicar aos responsáveis a seguir relacionados, com fundamento no art. 19, c/c o art. 57 da Lei 8.443/92, multa individual, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea “a”, do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

RESPONSÁVEL	MULTA (R\$)
Ricardo de Alencar Fecury Zenni (CPF 114.355.341-15)	10.000,00
Neuza Elina Silva de Jesus (CPF 150.199.853-68)	6.000,00
Centro Comunitário da Radional e Adjacências - CCRA (CNPJ 02.417.691/0001-59)	3.000,00

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, e

9.4. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, encaminhar cópia da documentação pertinente à Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

10. Ata nº 37/2015 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/10/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6718-37/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

BENJAMIN ZYMLER
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral